

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3285/2025**

**OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para atendimento do plantão judiciário e utilização dos diretores de unidades administrativas e judiciárias.**

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Trata o presente expediente de pedido de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 3285/2025**, com o número 93285/2025 no Sistema Compras, impetrado pela empresa CLARO S.A. (documento 21), em que pede: que o prazo para entrega dos aparelhos seja alterado de 15 dias úteis para 30 dias corridos e que sejam retificados os requisitos dos aparelhos destinados às linhas de serviço de voz e mensagens.

Preliminarmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da impugnação.

Neste ponto, cabe registrar que a peça foi recebida pelo Pregoeiro às 10h45min de 11 de abril de 2025. Conforme prevê o caput do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para impugnar o edital é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, prevista para o dia 22 de abril de 2025, restando, assim, atendido o pressuposto da tempestividade.

Registra-se ainda que, em sede de legitimidade ativa, o mesmo dispositivo legal enuncia que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. Assim, dispensa-se a representação nos autos.

Analisadas as preliminares possíveis, como o pedido de impugnação traz questões eminentemente técnicas e relacionadas ao atendimento da demanda, solicitou-se apoio à Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG. Diante da manifestação dessa Coordenadoria (documento 23), passa-se à análise do mérito.

#### **a) Alteração do prazo de entrega dos aparelhos**

A impugnante alega, em síntese, que o prazo de entrega mais comum e usual no mercado de telecomunicações seria de ao menos 30 dias, e que o prazo de 15 dias úteis fixado no Edital seria “desproporcional e incomum” em relação ao primeiro, pedindo a alteração desse prazo.

Ante a alegação da impugnante, a área técnica julgou oportuno e conveniente alterar o prazo para os 30 dias corridos solicitados, não vendo prejuízo ao interesse público decorrente dessa modificação.

Assim, em que pese na prática não haver muita diferença nos prazos efetivos (15 dias úteis e 30 dias corridos), como a própria área demandante e técnica da contratação entende ser adequada a alteração, nesse ponto o pedido da impugnante será acolhido, com o ajuste dos documentos de planejamento da contratação e posterior mudança dos termos do Edital.

#### **b) Ajuste dos requisitos dos aparelhos destinados aos serviços de voz e mensagens**

Alega a impugnante, em síntese, que há divergência entre os serviços, apenas de voz e mensagens, a serem contratados no item 2 e os requisitos fixados para os aparelhos destinados à utilização nesses serviços. Isso porque foram fixados, no Termo de Referência anexo ao Edital,



requisitos de tecnologia de transmissão de dados para os aparelhos que serão destinados à prestação de serviços que não incluem pacotes de dados.

Diante disso, a área demandante e técnica da contratação decidiu reformular as especificações dos aparelhos relativos ao item 2, entendendo que não há justificativa técnica para exigência de tecnologia de dados em relação a eles. Confirmou que, de fato, os próprios modelos de referência elencados no Termo de Referência não possuem tecnologia de dados 5G.

Novamente, diante da concordância da área técnica com a argumentação da impugnante, o pedido da impugnante também será acolhido nesse ponto, com o ajuste dos documentos de planejamento da contratação e posterior mudança dos termos do Edital.

Pelas razões acima aduzidas, decide-se por **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO e JULGÁ-LA PROCEDENTE.**

Comunique-se à impugnante com cópia desta decisão.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

Original assinado eletronicamente no  
Processo Administrativo Virtual - PROAD

Fernando Schlickmann Oliveira Souza  
Coordenador de Licitações e Contratos

Original assinado eletronicamente no  
Processo Administrativo Virtual - PROAD

Alex Wagner Zolet  
Pregoeiro

